



LEI ORDINÁRIA Nº 483

de 11 de maio de 1966

Isenção de imposto para a firma FIAÇÃO MATOGROSSENSE S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica a FIAÇÃO MATOGROSSENSE S/A instalada na Avenida Rio Branco, nesta cidade, isenta por 5 (cinco) anos, a partir do efetivo início da suas manufaturas, de todos os impostos municipais que recaírem sobre a entidade e os produtos textis que fabricar.

Art. 2º..

O início da isenção será fixado por decreto do Executivo, dentro dos preceitos estabelecidos no artigo 1º -.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 11 DE MAIO DE 1966.

JOSÉ SEBASTIÃO CÂNDIA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 483/1966 - 11 de maio de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em